



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 687/93.

Altera o vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de pagamento da Cota Única e 1ª parcela com vencimento em 30/04/93 para 15/06/93.

Artigo 2º - Fica também autorizado a prorrogar a 2ª parcela com vencimento em 30/05/93 para 15/06/93.

Artigo 3º - A base de cálculo das referidas parcelas (cota única, 1ª e 2ª) será a Unidade Fiscal de Terenos (UFIT de abril/93, e o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista previsto pela Lei Municipal nº 681/93, fica valendo até 15 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 683/93 de 22/04/93.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 1.993.

Renzo Rezende Ramos
Renzo Rezende Ramos

[Signature]
Secr.